



PROJETO DE LEI N° 1.494, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a
presença de um psicólogo
nas escolas da rede
pública do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de um psicólogo em cada escola pertencente à rede pública do Distrito Federal, assegurando o exercício do serviço de apoio especializado aos alunos.

Parágrafo único. O serviço a que se refere este artigo será realizado por profissionais com habilitação em psicopedagogia ou psicologia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.